

TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA EMERGENCIAL

1. DO OBJETO

Contratação emergencial de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde para atuarem junto ao HMC, UBSs, SAMU, CAPS, Laboratório Municipal, Farmácia Básica, Sec. Saúde, Vigilância e Saúde e demais órgão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Crixás-GO.

Os serviços a serem contratados devem atender às necessidades mínimas para o período emergencial de três meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Em razão da situação de transição de mandato municipal, o município encontra-se em uma situação de urgência e necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde à população. A demanda por atendimento médico e demais serviços de saúde permanece constante, e a interrupção ou redução dos serviços comprometeria a saúde pública local.

Portanto, justifica-se a contratação emergencial de profissionais da saúde, visando assegurar que o atendimento à população não seja interrompido. As funções desses profissionais são essenciais para a manutenção dos serviços de saúde, que não podem ser suspensos, especialmente em um período crítico como o que o município atravessa.

A transição de gestão exige agilidade nas decisões, e os trâmites para realização de concursos ou processos seletivos podem demandar mais tempo do que o necessário para garantir que os serviços de saúde continuem sendo prestados de forma eficaz e ininterrupta. A contratação emergencial, portanto, se faz necessária para evitar prejuízos ao atendimento à população e assegurar a continuidade das atividades da rede pública de saúde.

Assim, em consonância com a urgência e a relevância da situação, solicita-se a contratação emergencial desses profissionais para garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais à saúde da população do município.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA EMERGENCIAL

A realização da contratação emergencial encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação



em situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente reconhecidas por decreto. Ressalta-se que a referida contratação respalda-se no **Decreto Emergencial nº 030/2025**, emitido pelo Município de Crixás-GO, reforçando a urgência e a necessidade da medida.

4. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
1.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	HMC	44h	R\$ 3.325,00
2.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 1	40h	R\$ 3.022,73
3.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 2	40h	R\$ 3.022,73
4.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 3	40h	R\$ 3.022,73
5.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 4	40h	R\$ 3.022,73
6.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 5	40h	R\$ 3.022,73
7.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 6	40h	R\$ 3.022,73
8.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	UBS 7	40h	R\$ 3.022,73
9.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	SAMU	44h	R\$ 3.325,00
10.	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	CAPS	40h	R\$ 3.022,73
11.	ENFERMEIRO(A)	HMC	44h	R\$ 4.750,00
12.	ENFERMEIRO(A)	UBS 1	40h	R\$ 4.318,00
13.	ENFERMEIRO(A)	UBS 2	40h	R\$ 4.318,00
14.	ENFERMEIRO(A)	UBS 3	40h	R\$ 4.318,00
15.	ENFERMEIRO(A)	UBS 4	40h	R\$ 4.318,00
16.	ENFERMEIRO(A)	UBS 5	40h	R\$ 4.318,00
17.	ENFERMEIRO(A)	UBS 6	40h	R\$ 4.318,00
18.	ENFERMEIRO(A)	UBS 7	40h	R\$ 4.318,00
19.	ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	UBS 7	10/ mês	R\$ 160,00
20.	ENFERMEIRO(A)	CAPS	40 H	R\$ 4.318,00
21.	BIOMÉDICO(A)	Laboratório Municipal	40H	R\$ 3.000,00
22.	BIOMÉDICO(A) PLANTONISTA	Laboratório Municipal	10/ mês	R\$ 220,00
23.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 1	40h	R\$ 5.000,00
24.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 2	40h	R\$ 5.000,00
25.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 4	40h	R\$ 5.000,00
26.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 5	40h	R\$ 5.000,00
27.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 6	40h	R\$ 5.000,00
28.	ODONTÓLOGO(A)	UBS 7	40h	R\$ 5.000,00
29.	TECNÓLOGA EM RADIOLOGIA PLANTONISTA	HMC	15/ mês	R\$ 120,00
30.	TECNÓLOGA EM RADIOLOGIA	HMC	20h	R\$ 3.022,00
31.	FARMACÊUTICO	Farmácia Básica Municipal	40h	R\$ 5.600,00
32.	FARMACÊUTICO	HMC	40h	R\$ 1.111,00
33.	MÉDICO CLINICO GERAL	HCM	30h	R\$ 20.000,00
34.	MÉDICO PLANTONISTA	HCM	12H Estima-do de 16/mês	R\$ 1.200,00
35.	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HMC	12H Estima-do de 16/mês	R\$ 1.200,00
36.	MÉDICO - AMBULATÓRIO DE CIRURGIA	HMC	44H	R\$ 32.000,00
37.	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HMC	3 X Semana no HMC Cirurgias Eletivas,	R\$ 32.000,00

			Urgente e Emergencia e Demanda Livre	
38.	MÉDICO CLINICO GERAL	UBS 1	40h	R\$ 14.800,00
39.	MÉDICO CLINICO GERAL	UBS 2	40h	R\$ 14.800,00
40.	MÉDICO CLINICO GERAL	UBS 3	40h	R\$ 14.800,00
41.	MÉDICO CLINICO GERAL	UBS 6	40h	R\$ 14.800,00
42.	MÉDICO CLINICO GERAL	CAPS	20 h	R\$ 8.520,00
43.	MÉDICO PERÍTO	HMC	40H	R\$ 4.000,00
44.	DIRETOR CLINICO	HMC	40H	R\$ 6.000,00
45.	MÉDICO VETERINÁRIO	VIGILÂ- NCIA E SAÚDE	40 h	R\$ 5.044,00
46.	COORDENAÇÃO/DIRETOR DO HMC	HMC	40h	R\$ 7.500,00
47.	COORD. ENFERMAGEM	HMC	44h	R\$ 6.000,00
48.	TÉCNICA EM FARMÁCIA	UBS 6	40h	R\$ 2.477,00
49.	COORDENAÇÃO EMULT	UBS 2	40 h	R\$ 1.382,00
50.	COORDENADOR DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS E SISTEMAS EM SAUDE	SEC. DE SAÚDE	15H	R\$ 3.500,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Qualidade e especificações técnicas compatíveis com as necessidades do Município.
- Prestação em tempo hábil, de forma a suprir a demanda emergencial.
- Conformidade com normas regulatórias aplicáveis.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será executado mediante prestação de serviços de forma imediata, conforme as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A prestação deverá ser realizada nos locais designados pela Administração, com garantia de qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora:

Fernanda Feitosa De Oliveira Santana conforme designados no **DECRETO Nº 189/2025** na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, que verificarão a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais e as condições pactuadas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º(decimo) dia útil subsequente ao mês vencido, conforme a execução de cada serviço excepcional, de acordo com os valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante fatura de produção emitida pelo CREDENCIANTE.



II. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de **R\$ 2.126.045,39 (dois milhões cento e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, conforme valores aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação onerará a dotação orçamentária, prevista no orçamento vigente.

PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.15.10.0301.0065.2423.339039 FICHA 7307 SUBELEMENTO 50

PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.15.10.0301.0065.2423.339036 FICHA 7302 SUBELEMENTO 30

PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

4.15.10.0302.0065.2426.339039 FICHA 7344 SUBELEMENTO 50

PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

4.15.10.0302.0065.2434.339039 FICHA 7346 SUBELEMENTO 50

PROJETO ATIVIDADE: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.15.10.0302.0065.2436.339039 FICHA 7347 SUBELEMENTO 50

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nos locais designados pelo Fundo Municipal de Saúde e nos prazos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Obrigações do Contratado

12.1) Prestar os serviços constantes deste Termo de Referência;



12.2) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, enfim todos os custos necessários à fiel execução do respectivo contrato;

12.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

12.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa;

12.5) A Contratada deverá prestar os serviços diariamente no Município de Crixás-GO.

12.6) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar profissional devidamente habilitado para realizar a prestação dos serviços;

12.7) Substituição imediata de prestador que comprovem incapacidade técnica operacional ou conduta incompatível com exercício de suas atividades;

12.8) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz).

12.9) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás- GO, sobre os serviços prestados de maneira correta;

12.10) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

Obrigações do Contratante:

12.11) Efetuar o pagamento à Contratada dentro do prazo estipulado no contrato, condicionado à apresentação de notas fiscais e relatórios de execução dos serviços.

12.12) Disponibilizar todas as informações, documentos e condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

12.13) Designar servidores ou equipe técnica para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento do contrato.

12.14) Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, instalações, equipamentos ou recursos que sejam de responsabilidade do município e essenciais para a execução do objeto do contrato.

12.15) Formalizar todas as orientações, notificações e solicitações relacionadas ao contrato, para garantir clareza e registro das ações.

12.16) Prestar apoio logístico, caso necessário, para facilitar o desempenho das atividades da Contratada, desde que previsto no contrato.

12.17) Receber os serviços executados, por meio de aceitação provisória e definitiva, após verificação de que foram realizados conforme o contratado.



13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

III- Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

13.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

12.3. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

Crixás, em 02 de janeiro de 2025.

GÉSSICA LACERDA BASTOS

Gestora de Contratos do Fundo Municipal de Saúde